

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Convênio que entre si celebram a SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA, mantenedora das Faculdades Integradas de Itararé (FACIC), doravante denominada **Instituição de Ensino Superior (IES)**, CNPJ: 45.463.841/0001-73 situada a Rua João Batista Veiga, nº 1725 – Cruzeiro – Itararé, estado de São Paulo - CEP: 18460-000, representada neste ato pelo seu Diretor Acadêmico Prof. Marcus Vinicius Pereira Gonçalves, portador da cédula de identidade 4.341.595-6 e

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
BAIRRO/CIDADE(UF)	
RESPONSÁVEL (CARGO)	
RG / CPF	

... doravante denominada **Unidade Concedente (UC)** resolvem, nos termos da LEI Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, celebrar o presente Convênio de Estágio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Este convênio tem por objetivo a viabilização e a regularização de um Sistema de Estágio, obrigatório ou não, de interesse curricular, num trabalho de cooperação recíproca entre as partes convenientes, conforme a LEI Nº 11.788, complementando o processo Ensino- Aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA- O estágio de interesse curricular obrigatório só poderá ser realizado se obedecidas as normas do Regulamento de Estágio da Instituição de Ensino Superior (IES) com relação à situação do aluno no curso e de acordo com o Projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único:

Qualquer estudante regularmente matriculado na Instituição de Ensino Superior (IES) poderá candidatar- se a estágio curricular não obrigatório. Nestes casos específicos, as atividades desenvolvidas pelo estudante não serão aceitas para fins de aprovação e obtenção de Diploma.

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização do estágio será precedida das assinaturas do presente Convênio, obrigando o estudante a cumprir as normas referentes aos estagiários da Unidade Concedente, especialmente, às referentes ao resguardo do sigilo de informações a que tenha acesso.

CLÁUSULA QUARTA- Os estudantes serão contratados na condição de estagiários, para os fins da LEI Nº 11.788, não existindo entre eles e a Unidade Concedente (UC) do estágio, qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA- A duração do estágio curricular não obrigatório fica a critério da Unidade Concedente, não podendo ultrapassar o período de 02 anos na mesma cedente. A carga horária dos estágios curriculares obrigatórios será determinada pela Instituição de Ensino Superior (IES) de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

CLÁUSULA SEXTA - A critério da Cedente, o período de estágio poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo de Prorrogação de Estágio, desde que o período total de permanência na Empresa não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e/ou o término do curso do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA- À Unidade Concedente caberá estabelecer os critérios relativos à bolsa de complementação educacional a que fará jus o estagiário, bem como, o auxílio transporte, benefícios obrigatórios para os estágios curriculares não obrigatórios.

Parágrafo único:

O estagiário obrigará-se a comprovar, perante a Unidade Concedente, essa condição para o fim de recebimento da bolsa de complementação educacional.

CLÁUSULA OITAVA - A Instituição de Ensino Superior (IES) caberá:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

V – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA NONA - A Unidade Concedente caberá:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Parágrafo único: Em relação a alínea IV, a Instituição de Ensino Superior (IES) oferece o **Seguro de Acidentes Pessoais** descrito conforme apólice em nome da mantenedora nº **36836504** da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA - A Unidade Concedente poderá solicitar o desligamento ou a substituição de estagiários, nos seguintes casos:

- a) Ao término do período de estágio;
- b) Ao término ou eventual interrupção do curso ou, ainda, quando do desligamento do estagiário da Instituição de Ensino Superior (IES);
- c) No interesse e por conveniência da administração;
- d) A pedido do estagiário.

Parágrafo único: A rescisão do presente convênio de estágio não gera para a Unidade Concedente, para a Instituição de Ensino Superior (IES) e para o estudante-estagiário a obrigação de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelas partes Unidade Concedente e Instituição de Ensino Superior (IES).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- As partes elegem o foro da Comarca de Itararé para qualquer questão fundada no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente convênio vigorará pelo prazo de **dois(02) anos**, podendo, entretanto, ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itararé (SP), de de

EMPRESA CONCEDENTE
Responsável legal
(identificar com carimbo)

FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ
Direção Acadêmica

TESTEMUNHAS:

DA EMPRESA CONCEDENTE

FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ
Prof. Jefferson Camargo
Coordenação de Estágios